

Super Receita inibe fiscaliza o do trabalho, diz entidade

O Projeto de Lei da Super-Receita, aprovado na C mara dos Deputados na ter a-feira (13/2) e encaminhado para san o presidencial, mereceu rep dio nos meios sindicais. A Associa o dos Ju zes Federais do Brasil (Ajufe), por exemplo, em campanha contra a emenda encaminhou of cio ao Presidente Luiz In cio Lula da Silva com pedido de veto ao dispositivo da lei.

O principal motivo   que o fisco n o poder  mais atuar prestadores de servi o contratados como pessoas jur dicas. Para a autua o, ser  preciso que a Justi a reconhe a primeiro a fraude.

Assim, especialistas defendem que a emenda 3, do projeto de Lei 6.272/05, inibe a fiscaliza o do trabalho. Alegam tamb m que o dispositivo   inconstitucional. Para o presidente da Associa o Nacional dos Procuradores do Trabalho, Sebasti o Caixeta, a emenda fere um dos preceitos sagrados da Rep blica, a separa o dos Tr s Poderes,  na medida em que vincula, previamente, a atividade de fiscaliza o do Poder Executivo ao Poder Judici rio, declarou Caixeta em reportagem   ag ncia de noticias *Rep rter Brasil*.

J  o juiz do Trabalho e tamb m professor da USP, Jorge Souto Maior, lembra que  a atua o do Estado, efetiva e concreta, para fazer valer a ordem jur dica trabalhista   preceito fincado na Declara o Universal dos Direitos do Homem, de 1948.

Na opini o de Marcus Orione, juiz federal e chefe do Departamento de Direito do Trabalho e da Seguridade Social da Faculdade de Direito da Universidade de S o Paulo, a emenda viola as normas que regem as rela es de trabalho.  Se h  legisla o prevendo as conseq ncias decorrentes da n o formaliza o da rela o de emprego, ser  poss vel ao fiscal a tomada das provid ncias legais cab veis. A an lise do ato ilegal e a sua puni o n o   prerrogativa exclusiva do Judici rio, explica.

Ju zes federais

A Associa o dos Ju zes Federais do Brasil, tamb m fez coro contra a restri o   atua o dos fiscais. Alega que a emenda amea a o combate ao trabalho escravo. Segundo a entidade, caso seja aprovada tal emenda, se afastar  de imediato a a o do Poder Executivo, por meio dos auditores fiscais do trabalho, de apurar e verificar a exist ncia ou n o da rela o de emprego, formal ou n o, comprometendo especialmente a identifica o da ocorr ncia do crime de trabalho escravo.

 Ou seja, havendo situa o de ilegalidade, notadamente de n o cumprimento da legisla o trabalhista, os auditores fiscais do trabalho, no exerc cio regular de suas atividades, n o poder o assim reconhec -la de pronto, nem tomar as provid ncias imediatas para regulariz -la e muito menos impor as penalidades cab veis (administrativas, fiscais, c veis e at  penais), informa a entidade em nota.

A Ajufe defende, ainda, que somente o Judici rio, quando provocado,   que poder  concluir pela



existência ou não da relação de trabalho, com ou sem vínculo empregatício, com consequente supressão do poder de polícia administrativo justamente em área na qual se mostra mais necessária a fiscalização.

Para a entidade, o ato fere a Constituição Federal, ao vedar a fiscalização de empresas, que recrutam mão de obra na zona rural por órgãos administrativos criados, estruturados e com empregados treinados para impor o cumprimento das obrigações trabalhistas. Ressaltam também que tudo isso reduz, praticamente a zero, todo o esforço despendido no combate ao trabalho escravo.

Leia íntegra do ofício

Ofício 038/2007

Senhor Presidente,

A Associação dos Juizes Federais do Brasil (Ajufe) externa preocupação e repúdio com relação à aprovação, pelo Congresso Nacional, da polêmica emenda ao projeto de lei 6272/05, que determina a necessidade de decisão judicial para a autoridade fiscal considerar existente a relação de trabalho caso seja sancionada por Vossa Excelência, se afastar de imediato a regularização do Poder Executivo, por meio dos auditores fiscais do trabalho, de apurar e verificar a existência ou não da relação de emprego, formal ou não, comprometendo especialmente a identificação da ocorrência do crime de trabalho escravo.

Em situação de ilegalidade, notadamente de não cumprimento da legislação trabalhista, os auditores fiscais do trabalho, no exercício regular de suas atividades, não poderão assim reconhecer a de pronto, nem tomar as providências imediatas para regularizá-la e muito menos impor as penalidades cabíveis (administrativas, fiscais, cíveis e até penais). Somente o Judiciário, quando provocado, que poderá concluir pela existência ou não da relação de trabalho, com ou sem vínculo empregatício – com consequente supressão do poder de polícia administrativo, justamente em área na qual se mostra mais necessária a fiscalização.

Com isso, fere-se a Constituição Federal, ao vedar a fiscalização de empresas, notadamente as que recrutam mão de obra na zona rural, por órgãos administrativos criados, estruturados e com empregados treinados para impor o cumprimento das obrigações trabalhistas. Também reduz-se praticamente a zero todo o esforço despendido no combate ao malfado, indigno e inaceitável trabalho escravo.

Os grupos civis de fiscalização, cuja atuação foi decisiva para que o Brasil, no ano de 2005, fosse citado como referência no relatório global da Organização Internacional do Trabalho – OIT, não poderão mais verificar de imediato a relação de emprego, bem como tomar todas as medidas exigíveis para a regularização dessa situação. Servidores competentes e treinados ficarão, portanto, alijados de exercer a sua regular atividade, notadamente quando da repressão de ilegalidades no âmbito da relação de emprego.

Por tudo isso, a Ajufe solicita a Vossa Excelência que, com relação ao Projeto de Lei 6272/05, que



cria a Receita Federal do Brasil, conhecida como Super-Receita, seja vetada o seguinte dispositivo (emenda nº 3, na origem 94): “a desconsideração da pessoa, ato ou negócio jurídico que implique em reconhecimento de relação de trabalho, com ou sem vínculo empregatício, deverá ser sempre precedida de decisão judicial”. As razões, ressaltamos, estão em seu caráter manifestamente inconstitucional e de nefasta repercussão na ordem interna e internacional sobre a atual política de combate ao trabalho escravo, ameaçando arrefecê-la substancialmente.

Aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência, em nome de nossa entidade de classe, a nossa mais alta admiração e estima.

Cordialmente,

WALTER NUNES DA SILVA JÚNIOR

Presidente da Ajufe